



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA	4
PAUTAS	4
ATAS	5
ACÓRDÃOS	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	5
ATOS NORMATIVOS	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	6
DESPACHOS	6
PORTARIAS	7
ADMINISTRATIVO	23
DESPACHOS.....	23
EDITAIS	30

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE, NA 17ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 24 DE MAIO DE 2022.

1. Processo TCE - AM nº 007993/2021.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.2

3. Especificação: Incorporação de gratificação pessoal em sua remuneração - Gratificação integral

4. Interessado: Paulo Afonso Cerqueira Bomfim.

5. Advogado: Gilson Reis de Souza - OAB/AM 2336

6. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 35/2022

7. Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 20/2021-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador Geral de Contas.

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 201/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria** nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. Paulo Afonso Cerqueira Bomfim, matrícula 0005-1A, quanto à incorporação da gratificação por tempo integral aos seus proventos, com a retificação da Certidão de Tempo Integral nº 001/2017 e a recontagem do tempo de serviço em Regime Integral, para inclusão do período entre 21/05/1993 e 17/06/1996, durante o qual exerceu cargo comissionado de Coordenador da Superintendência Adjunta de Ações Regionais, na Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA;

9.2. Dar ciência sobre o teor desta decisão ao Requerente, o Sr. Paulo Afonso Cerqueira Bomfim, nos termos regimentais;

9.3. Arquivar o presente processo, após o transcurso dos prazos recursais.

Vencido o Relator Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pelo indeferimento do pedido.

10. Ata: 17.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de maio de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 18ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 31 DE MAIO DE 2022.

1. Processo TCE - AM nº 006349/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Licença Especial



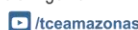
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.3

4. **Interessado:** Filipe Oliveira do Valle.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 787/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1053/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **FILIPPE OLIVEIRA DO VALLE**, Auditor Técnico de Controle Externo, Auditoria Governamental C, desta Corte de Contas, matrícula n.º 0002208A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 14/2022 - DIPREFO ([0270189](#)); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 18.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 31 de maio de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.4

**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

☎ (92) 98815-1000

🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br

✉ ouvidoria@tce.am.gov.br

📍 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM



ouvidoria
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
instrumento de cidadania.





PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.5

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce-am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.6

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos nº 01/2022/DICAMB (0266455), que requer a contratação do Prof. Dr. Fábio Feldman, consultor ambiental, como palestrante no evento comemorativo à Semana do Meio Ambiente, a ser realizado em 06/06/2022, nesta Corte de Contas,.

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho da Presidência nº 2751/2022/GP (0261971), no bojo do Processo nº 5986/2022;

CONSIDERANDO a Informação nº 719/2022/DIORF (0268364), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 150/2022/DICOI (0271502) e o Parecer nº 1013/2022/DIJUR (0270939), ambos opinando pela contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para a contratação do **Prof. Dr. Fábio Feldman**, CPF nº 010.178.868-14, no valor global de R\$ 13.685,00 (treze mil seiscentos e oitenta e cinco reais), para realizar a prestação de serviço de palestra acerca do Tema "**Gestão de políticas públicas de resíduos sólidos no contexto nacional e outros temas correlatos**" no evento comemorativo à Semana do Meio Ambiente, a ser realizado nesta Corte de Contas, no dia 06.06.2022.





Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.7

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível o procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para a contratação do Prof. Dr. Fábio Feldman, CPF nº 010.178.868-14, no valor global de R\$ 13.685,00 (treze mil seiscentos e oitenta e cinco reais), para realizar a prestação de serviço de palestra acerca do Tema "Gestão de políticas públicas de resíduos sólidos no contexto nacional e outros temas correlatos" no evento comemorativo à Semana do Meio Ambiente, a ser realizado nesta Corte de Contas, no dia 06.06.2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Érico Xavier Desterro e Silva
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

A T O Nº 97/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e V do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 169/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 17.05.2022, constante no Processo SEI n.º 002584/2020;

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o Ato nº 75/2018, datado de 28.09.2018, que aposentou o servidor **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**;

II - INCLUIR ao Ato nº 75/2018, datado de 28.09.2018, a Vantagem Pessoal denominada Prestação de Serviço em Regime de Tempo Integral ou Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, no percentual de 60% (sessenta por cento)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.8

do vencimento, prevista pelo art. 90, inciso IX, §2º, c/c art. 142, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, com fundamento nos arts. 118 e 119 do referido diploma legal.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O N.º 98/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 184/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 24.05.2022, constante do Processo SEI n.º 005338/2022;

R E S O L V E:

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição a servidora **NORMA FERREIRA JUCÁ DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.013-2A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “A”, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL “A” - CLASSE C, NÍVEL V.	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei n.º 5.579/2021 de 17.08.2021.	R\$12.612,21
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 7.567,32
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei n.º 1.762/86, artigo 90, inciso III e Artigo 94.	R\$ 1.261,22
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei nº 4.743/2018, artigo 7º, § 3º, Inciso I, "b".	R\$ 2.522,44



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.9

VANTAGEM PESSOAL 5/5 (cinco quintos) , sendo 1/5 (um quinto) do Cargo Comissionado de Sub-Secretária de Administração de Recursos Humanos, símbolo CC-5, 1/5 (um quinto) do Cargo Comissionado de Chefe de Auditoria de Controle Interno, símbolo CC-5, 1/5 (um quinto) do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo CC-6, 1/5 (um quinto) do cargo em comissão de Diretora de Controle Interno – CC-5, e 1/5 (um quinto) do cargo em comissão de Assessor de Procurador – CC-2, com base no § 2º do artigo 82, da Lei n.º 1762/1986, nos termos da EC n.º 91/2015.	R\$ 7.350,36
TOTAL	R\$ 31.313,55
13º SALÁRIO – 02 (duas) parcelas – opção feita pela servidora, com fulcro na lei n.º 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei n.º 1.897/1989.	R\$ 31.313,55

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O N.º 99/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 183/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 24.05.2022, constante do Processo SEI n.º 005301/2022;

R E S O L V E:

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição a servidora **EDILAMAR MARIA FERREIRA MARQUES**, matrícula n.º 000.040-0A, que ocupa o cargo de Assistente de Controle Externo “A”, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO “A” - CLASSE D, NÍVEL II.	VALOR (R\$)
--	--------------------



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.10

PROVENTOS , Lei n.º 4.743/2018 – Artigo 7º, caput, bem como, anexos I, II e III e suas alterações.	R\$ 9.325,17
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei n.º 1.762/86, art. 90, inciso III.	R\$ 932,52
RISCO DE VIDA (20%) Art. 90, inciso VI da Lei n.º 1.762/86, SÚMULA n.º 22-TCE/AM	R\$ 1.865,03
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, inciso IX e SÚMULA n.º 23 TCE/AM.	R\$ 5.595,10
TOTAL	R\$ 17.717,82
13º SALÁRIO – 01 (uma) parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na lei n.º 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei n.º 1.897/1989.	R\$ 17.717,82

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O N.º 100/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 182/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 24.05.2022, constante do Processo SEI n.º 012476/2019;

R E S O L V E:

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição à servidora **TEREZA CRISTINA MILANEZ MALTA**, matrícula n.º 000.286-0A, que ocupa o cargo de Assistente de Controle Externo “B”, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO “B” - CLASSE D, NÍVEL III.	VALOR (R\$)
---	--------------------



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.11

PROVENTOS , Lei n.º 4.743/2018 – Artigo 7º, caput, bem como anexos I, II e III e Lei n.º 5.579/2021 de 17/08/2021.	R\$ 9.511,67
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (20%) Lei n.º 1.762/86, artigo 90, III c/c Lei n.º 2.531/99, artigo 30.	R\$ 1.902,33
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 5.707,00
TOTAL	R\$ 17.121,00
13º SALÁRIO – 01 (uma) parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na lei n.º 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei n.º 1.897/1989.	R\$ 17.121,00

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 385/2022-GPDRH

A PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 01/2022-GCAJMCJ, datado de 10.05.2022, constante do Processo SEI n.º 006674/2022;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora **ADRIANA COUTO VALENTE**, matrícula n.º 001.648-9C, para no período de 30.05 a 03.06.2022, realizar visita Técnica ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM/SP, na cidade de São Paulo/SP;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.12


YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 405/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer claramente o valor da Pensão por Morte, de acordo com a Resolução n.º 02, de 02 de abril de 2014, art. 7º, inciso VII;

RESOLVE:

I – RETIFICAR a Portaria n.º 288/2020-GPDRH, datada de 30.09.2020, que concedeu Pensão por Morte à senhora **FÁTIMA BARBOSA DA SILVA**, em razão do falecimento do seu companheiro, o servidor aposentado **EDBERTO MENDONÇA DE CARVALHO SILVA**, Assistente de Controle Externo “B”;

II – DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão seja **R\$ 3.261,84 (três mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, calculados com base no artigo 89 da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, c/c o art. 2º, II, “a”, art. 31, caput e art. 33, I da Lei Complementar nº 30/2001, alterada pela Lei nº 73 de 20.04.2010, e abaixo discriminado:

- Remuneração (R\$ 17.111,55) – Teto da Previdência (R\$ 6.101,06) = R\$ 11.010,49
- Base sobre o qual incide o fator de redução de 70% (R\$ 11.010,49) X 70% = (R\$ 7.707,34)
- Teto da Previdência (R\$ 6.101,06) + 70% da Base (R\$ 7.707,34) = Valor da Pensão (R\$ 13.808,40)

REDUÇÃO PREVISTA NA EC nº 103/2019 – art. 24, §1º e § 2º (- R\$ 10.546,56) = R\$ 3.261,84

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.13

PORTARIA Nº 406/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 172/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 24.05.2022, constante no Processo SEI n.º 00476/2022;

R E S O L V E :

I- ADICIONAR aos vencimentos do servidor **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**, Assistente de Controle Externo “B”, matrícula n.º 000.453-7A, a título de Vantagem Pessoal o valor correspondente a 5/5 (cinco quintos), da Função de Confiança - Símbolo GTE, conforme Anexo VII da Lei n.º 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28.12.2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, a contar de 24.05.2011, porém, seus efeitos financeiros só poderão ser considerados para efeito de pagamento retroativo, a contar de 13.01.2017, considerando o prazo prescricional de 05 (cinco) anos;

II - DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 407/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.14

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 004785/2022;

R E S O L V E:

I- FICA APROVADA a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de maio 2022, constante do anexo desta;

II- Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.15

ANEXO PROGRESSÃO MAIO/2022

CLASSE/NÍVEL A IV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
002498-8A	ALLAN JOSE DE SOUZA BEZERRA	S	02.05.2022

CLASSE/NÍVEL B I			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001814-7A	LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS	S	11.05.2022
001813-9A	MIRTES JANE FÉLIX MARTINS	S	11.05.2022

CLASSE/NÍVEL D III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
000522-3A	ALDIFRAN CORREA DE LIMA	M	11.05.2022
000416-2A	ITACIARA LEDA GODINHO RODRIGUES	M	12.05.2022
000202-0A	IZOLINA MARIA DE JESUS LINS DA SILVA FRANCISCO	M	12.05.2022
000349-2A	KARENN DE LYZ DE CARVALHO TOLEDANO	S	27.05.2022
000024-8A	MOISES DA SILVA BARROS	S	11.05.2022

PORTARIA SEI Nº 68/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 192/2022 - Tribunal Pleno, datado de 24.05.2022, constante do Processo n.º 003707/2022;

R E S O L V E:

I- RECONHECER em favor do servidor **JOSELMAR SAMPAIO ALVES**, matrícula n.º 001.947-0A, o direito à averbação de 1.344 (mil, trezentos e quarenta e quatro) dias, que correspondem a 3 (três) anos, 08 (oito) meses e 09 (nove) dias, de Tempo de Contribuição prestados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, para os devidos fins;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.16

II- DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos - DRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 69/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 202/2022 - Tribunal Pleno, datado de 24.05.2022, constante do
Processo n.º
004459/2022;

R E S O L V E:

I - RECONHECER em favor do servidor **JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA**, matrícula n.º 000.215-1A, o direito à averbação de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, que correspondem a 01 (um) ano, 05 (cinco) meses, de Tempo de Contribuição prestados à POWER CONSTRUTORA LTDA (INSS), para os devidos fins;

II - DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos - DRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.17

PORTARIA SEI Nº 70/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 185/2022 – Tribunal Pleno, datado de 24.05.2022, constante do Processo n.º 003901/2022;

R E S O L V E:

I- RECONHECER o direito da servidora **DELZARINA SOCORRO CRUZ PORTO**, matrícula n.º 000.137-6A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva aos quinquênios de **2004/2012**, no período de 29.01.2004 a 29.06.2012 e **2012/2017**, no período de 29.06.2012 a 29.06.2017, completados em 29.06.2012 e 29.06.2017, para gozo em data oportuna, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, nos termos da Emenda Constitucional do Estado n.º 91/2015, tendo em vista que o início de seu quinquênio foi anterior à promulgação da mesma;

II- DETERMINAR à DRH que providencie o registro das Licenças relativas aos períodos acima descrito, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1762/1986.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 71/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 191/2022 - Tribunal Pleno, datado de 24.05.2022, constante do Processo n.º 004685/2022;

R E S O L V E:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.18

I - RECONHECER em favor do servidor **ALDIFRAN CORRÊA LIMA**, matrícula n.º 000.522-3A, o direito à averbação de 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias, que correspondem a 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias, de Tempo de Contribuição à FRATA INDUSTRIAL S.A, para os devidos fins;

II - DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos - DRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 72/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 187/2022 – Tribunal Pleno, datado de 24.05.2022, constante do Processo n.º 003817/2022;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **VERANILCE NUNES DE MELO**, matrícula n.º 000.434-0A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2014/2019, completados em 08.10.2019, para gozo em data oportuna, não podendo, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, nos termos da Emenda Constitucional do Estado n.º 91/2015, tendo em vista que o início de seu quinquênio foi anterior à promulgação da mesma;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1762/1986.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.19

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 73/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 186/2022 - Tribunal Pleno, datado de 24.05.2022, constante do Processo n.º 005912/2022;

R E S O L V E:

I - RECONHECER em favor da servidora **JEANE BENOLIEL DE FARIAS CARVALHO**, matrícula n.º 001.317-0A, averbação da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2014/2019, completados em 01.04.2019, para gozo em data oportuna;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1762/1986.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 74/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento - Capital n.º 20/2022-DIMAT, constante no Processo n.º 007054/2022;

R E S O L V E:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.20

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **JÚLIO LEÃO DE ALFREDO**, matrícula n.º 0024198A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº. 413/2022-GPDRH

REGULA O PROGRAMA DE REDUÇÃO DE ESTOQUE EXCEDENTE DE PROCESSOS NO CONTROLE EXTERNO (PROEEX) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que prevê, entre os Princípios aplicáveis à Administração Pública, o da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do modelo de gestão de pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a observância da motivação e do comprometimento dos servidores, bem como do desenvolvimento da qualidade de vida e do clima organizacional estabelecidos no planejamento estratégico institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade à tramitação dos processos e produtividade nos julgamentos, bem como às demais atividades do Tribunal de Contas, objetivando decisões com maior qualidade;

CONSIDERANDO que atualmente há em tramite no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas 12.431 (doze mil, quatrocentos e trinta e um) processos finalísticos, entre principais e anexos, dos quais 7.555 (sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco) processos estão em estado de não julgados;

CONSIDERANDO que 61% (sessenta e um por cento) dos processos não julgados encontram-se na Secretaria de Controle Externo – SECEX;

CONSIDERANDO que 50% (cinquenta por cento) dos processos que se encontram na SECEX estão concentrados na Diretoria de Controle Externo de Transferências Voluntárias – DIATV, na Diretoria de Controle



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.21

Externo dos Municípios do Interior – DICAMI, na Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DICARP, na Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal – DICAPE e na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP;

CONSIDERANDO a necessidade de um trabalho conjunto, singular e focado a redução de estoque dos processos excedentes, possibilitando a colaboração de auditores técnicos de todos os setores da Secretaria de Controle Externo – SECEX;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Redução de Estoque Excedente no Controle Externo (PROEEX) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que tem por objetivo reduzir a quantidade de processos excedentes localizados nos seguintes setores do controle externo do Tribunal: Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior (DICAMI), Diretoria de Auditoria em Transferências Voluntárias (DIATV), Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias Reformas e Pensões (DICARP), Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas (DICOP) e Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal (DICAPE).

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se:

I – processo excedente: é aquele processo que se encontra apto para a primeira instrução de mérito e que está localizado em um setor com processo excedente.

II – setor com processo excedente: é o setor onde a redução de estoque não é atingida em sua totalidade pelo programa de produtividade setorial por haver uma demanda de processos superior à capacidade de atuação dos servidores do setor.

III – Comitê de Gestão: comitê a ser criado por ato da Presidência e responsável por gerir o PROEEX.

IV – Produtividade Setorial: refere-se ao Programa de Produtividade regulado pela PORTARIA Nº. 377/2019-GPDRH e alterações.

Art. 3º. O PROEEX é de adesão voluntária e destinado aos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que, para serem elegíveis ao Programa, deverão:

I – estar lotados em setores vinculados à Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

II – estar aptos para atuar nas peças processuais necessárias para o andamento do rito processual das naturezas de processos que possuem excedentes de processos.

III – aceitar as condições de distribuição de processos estabelecidas pelo Programa, conforme priorização e interesse do próprio Tribunal, visando a maior celeridade dos seus atos.

IV – produzir, no mínimo, a cota de processos que lhe for atribuída no mês para cumprimento da produtividade setorial relativa à redução de estoque, a qual corresponderá ao quociente do total de processos a sair pelo total de servidores que fazem análise processual no setor.

§1º O cumprimento da produtividade do setor segue critérios já estabelecidos em portaria específica.

§2º Se o servidor fizer parte de um setor onde a produtividade setorial é medida por projeto, deverá ter cumprido as atividades planejadas no mês para avanço do projeto, planejamento este que deverá ser enviado previamente ao Comitê Gestor até 5º (quinto) dia útil de cada mês.





Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.22

§3º O cumprimento da produtividade setorial pelo servidor é critério não só para ingresso no Programa, como para sua manutenção, de forma que, havendo decréscimo da mesma, conforme apurado pelo Comitê de Gestão, o servidor poderá ser automaticamente desligado do PROEEX.

§4º Os chefes dos setores com, nos termos do art. 1º desta Portaria, estão automaticamente inclusos no PROEEX e atuarão exclusivamente como revisores dos processos relativos às suas unidades.

§5º O servidor admitido ao PROEEX poderá desligar-se a qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao Comitê Gestor e cumprimento integral da meta do mês em que solicitou o seu desligamento do Programa.

Art. 4º. Caberá às Chefias dos setores com processo excedente:

I – padronizar os papéis de trabalho produzidos pelo setor;

II – providenciar a capacitação/documentação adequada sobre o método de trabalho do setor e legislação aplicável aos processos que serão distribuídos para Auditores Técnicos de Controle Externo de outros setores;

III – identificar os processos que irão compor o Programa de excedentes aptos à instrução de mérito.

§1º Os processos selecionados para compor o Programa deverão ser tramitados ao perfil eletrônico do PROEEX nos últimos cinco dias úteis do mês.

§2º A tramitação de processos dos setores excedentes para o PROEEX não será contabilizada como saída para fins de produtividade. Esta tramitação reduzirá o estoque com a retirada de excedentes e irá refletir na meta de produtividade do mês seguinte do setor.

Art. 5º. Compete ao Comitê Gestor:

I – admitir membros ao Programa, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 3º, ou desligá-los, em caso de inobservância dos termos desta Portaria.

II – receber, no perfil específico do SPEDE, todos os processos excedentes para atuação durante a vigência do Programa.

III – realizar a distribuição de 5 (cinco) processos excedentes não julgados para cada membro participante do Programa até o décimo dia de cada mês.

IV – emitir relatórios mensais dos resultados até então obtidos pelo Programa, bem como relatório final com a consolidação de todos os dados ao final do mesmo.

V – realizar auditorias periódicas nos estoques inativos dos setores mencionados no art. 1º desta Portaria.

VI – verificar o cumprimento das metas de produtividade setorial daquelas unidades cuja aferição se dá por projeto, conforme art.3º, §2º desta Portaria.

Parágrafo único. Até ulterior deliberação do Presidente, os processos de controle externo oriundos da DICARP, nos termos do inciso III deste artigo, deverão ser pensões.

Art. 6º. Compete aos membros do PROEEX instruir os processos remetidos pelo Comitê de Gestão com a mesma cautela e diligência dispensada aos demais feitos do Tribunal.

Parágrafo único. O recebimento de novos processos, no mês subsequente, fica condicionado à liberação de todos os processos excedentes recebidos no mês anterior.

Art. 7º. Os membros do PROEEX receberão gratificação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela produção integral das instruções dos processos excedentes recebidos no mês, conforme cumprimento dos critérios definidos pelo Programa.

Art. 8º. Não perceberá a vantagem pecuniária prevista no artigo anterior, o servidor que tiver processo com mais de 100 (cem) dias estocado em sua caixa de trabalho setorial.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.23

Art. 9º. O Programa instituído pela presente Portaria terá prazo de vigência de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério da Presidência da Corte de Contas.

Art. 10. As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO Nº 13129/2022

APENSO: 11481/2019

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO

RECORRENTE: MARCELO JOSE DE LIMA DUTRA

ADVOGADO (A): ROGÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA (OAB-AM 1.205) E ROSA OLIVEIRA DE PONTES BRAGA (OAB-AM 4.231)

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR MARCELO JOSÉ LIMA DUTRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1239/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11481/2019.

IMPEDIDO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

DESPACHO Nº750/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISÃO. PEDIDO DE MEDICA CAUTELAR INDEFERIDO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS OBJETIVOS ATENDIDOS. RECURSO ADMITIDO.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.24

1) Tratam os autos de Recurso de Revisão com pedido de medida cautelar interposto pelo Sr. Marcelo José Lima Dutra, Diretor-Presidente o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, à época, neste ato representado por seus advogados, em face do Acórdão nº 1239/2019 TCE-TRIBUNAL PLENO, exarada nos autos do Processo nº 11481/2019 (apenso), o qual julgou a Prestação de Contas Anual do Recorrente, Gestor do IPAAM, referente ao exercício de 2018.

2) O decisório foi prolatado conforme segue:

10- ACÓRDÃO: *Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:*

10.1. Julgar regular com ressalvas as Contas do Sr. **Marcelo Jose de Lima Dutra**, Gestor do IPAAM, referente ao exercício de 2018, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM, c/c art. 188, inciso II, da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM pelas seguintes impropriedades:

10.1.1. Ausência de justificativa para contratação por inexigibilidade de licitação;

10.1.2. Ausência de controle interno;

10.1.3. Ausência aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica do órgão;

10.1.4. Ausência do valor global do ajuste na publicação de extrato da contratação no DOE/AM;

10.2. Aplicar Multa ao Sr. **Marcelo Jose de Lima Dutra** no valor de R\$ **15.000,00** (quinze mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão das seguintes impropriedades:

em razão das seguintes impropriedades:

10.2.1. Ausência de justificativa para contratação por inexigibilidade de licitação;

10.2.3. Ausência aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica do órgão;

10.2.4. Ausência do valor global do ajuste na publicação de extrato da contratação no DOE/AM; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

10.3. Determinar que inclua no escopo de auditoria o eventual pagamento de multas e juros decorrente do atraso no pagamento de precatórios por parte da Autarquia ;

10.4. Dar ciência ao Sr. **Marcelo Jose de Lima Dutra** e ao **IPAAM** deste Acórdão, encaminhando-lhes cópia do Relatório-Voto.

3) O Recurso de Revisão está previsto no art. 157, *caput*, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, assim como nos arts. 59, IV, e 65 da Lei nº 2423/1996, sendo cabível em face de julgado irrecorrível do Tribunal Pleno ou das Câmaras devendo fundamentar-se em pelo menos uma das hipóteses previstas do art. 157, §1º:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Art. 157 (omissis)

§1º - A revisão funda-se:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documento em que se tenha fundamentado a decisão revisanda;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

IV - em ofensa a expressa disposição de lei;

V - em nulidade por falta ou defeito de citação, notificação ou intimação.

4) Quanto aos requisitos de admissibilidade do presente instrumento recursal, consoante dispõe o art. 145 do Regimento Interno, para a interposição de recurso é necessário: I) a observância do prazo legal recursal; II) o cabimento, a forma recursal adotada e a possibilidade jurídica do recurso; e III) a legitimidade e o interesse processual na alteração do julgado.

6) No que tange à tempestividade, estatui o art. 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 157, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM que o prazo para interposição da revisão é de cinco anos, contados da publicação da decisão revisanda. Salienta-se ainda que, consoante preconiza o art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, considera-se data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no DOE/TCE/AM.

7) O Acórdão nº 1239/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO, ora combatido, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM de 29/01/2020, Edição nº 2223.

8) De acordo com o disposto no art. 101 do Regimento Interno, os prazos contam-se excluindo-se o dia de início (*dies a quo*) e incluindo o termo final (*dies ad quem*). Dessa forma, levando-se em conta o que estabelece o supracitado art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, o prazo para interposição do recurso teve início no dia 30/01/2020 (quinta-feira). O presente foi protocolado em 27/05/2022, isto é, dentro do prazo de cinco anos estabelecido regimentalmente, sendo, portanto, tempestivo.

9) Por fim, no que diz respeito à legitimidade e interesse recursal, constata-se que o Recorrente é parte interessada no feito, pois diretamente atingido pelos efeitos do Acórdão nº 1239/2019- TCE- TRIBUNAL PLENO, face a condição de gestor do referido exercício financeiro.

10) Por fim, necessário tratar do pedido cautelar para concessão do efeito suspensivo ao Recurso de Revisão. O regimento interno do TCE/AM é categórico:

Art. 146 (...)

§ 3.º - Os recursos dispõem de efeito devolutivo e suspensivo, exceto o de Revisão que só será recebido no efeito devolutivo.

11) A limitação ocorre, pois o Recurso de Revisão é instrumento *sui generis* no escopo dos processos do Tribunal de Contas do Amazonas, não à toa, possui um prazo de interposição exponencialmente maior que as outras formas recursais previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/AM. Para ilustrar, o recurso ordinário deve ser interposto em 15 (quinze) dias, o de reconsideração em 30 (trinta) dias, enquanto que o prazo para a interposição da revisão é de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão revisanda.

12) O uso da revisão é apenas possível quando se há uma de suas cinco hipóteses. Assim, notório que o seu uso se deve exclusivamente para situações de ofensa à disposição expressa de lei ou outras nulidades que maculam por completo o processo originário, logo não deve ser visto como mais uma forma de se tentar a retratação do julgamento pelo Plenário do TCE/AM, mas para a correção de uma ilegalidade. É sob esse contexto que o legislador





Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.26

estadual e o Regimento Interno da Corte foram enfáticos ao dar apenas efeito devolutivo ao instrumento recursal, evitando assim, que houvesse a suspensão dos efeitos de uma decisão que o próprio tempo foi suficiente para consolidar. Há uma cautela necessária ao se falar de efeito suspensivo, pois tal ferramenta impacta diretamente na efetividade da atuação do TCE/AM e do exercício do controle externo.

13) A concessão de medidas cautelares no âmbito do TCE/AM, possui regulação no art. 5º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, que aduz:

Art. 5º Compete ao Tribunal:

XIX – adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

14) Foi com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que se alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM. A motivação para isto, decorre exclusivamente do poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, que garante a Corte competência para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

15) O que se extrai do bojo legal é que a concessão de medidas cautelares pelo Tribunal de Contas tem como finalidade maior a proteção ao erário e ao interesse público. Assim, valer-se do instrumento em nome do interesse privado, macula por completo a sua essência. A norma é taxativa e exige o preenchimento de seus requisitos, quais sejam: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, mas este último, quando o iminente perigo colocar em risco o erário e/ou o interesse público.

16) Portanto, no caso em tela, por se constatar que a suspensão dos efeitos das decisões guerreadas por meio do Recurso de Revisão visa beneficiar apenas o Recorrente, não há como se considerar a concessão da medida cautelar.

17) Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Recorrente, **INDEFIRO** o Pedido de Medida Cautelar e **ADMITO** o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe o **EFEITO DEVOLUTIVO**, conforme dispõe o art. 146, §3º c/c art. 157, §1, III e IV da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, bem como encaminho os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **GTE-MPU** para:

17.1) Providenciar a PUBLICAÇÃO deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no art. 153, § 1º, c/c art. 154, §1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

17.2) ENCAMINHAR cópia do presente Despacho de Admissibilidade à DERED para que tome ciência da interposição de Recurso de Revisão, bem como adote as medidas necessárias;

17.3) Proceder à DISTRIBUIÇÃO ao relator do processo nº 14438/2020, com fulcro no art. 127 da Lei nº 2423/1996 c/c art. 268, III do CPC, para exame preliminar, na forma do art. 153, §1º, parte final, da supracitada resolução.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.27

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
30 de Maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

JPM

PROCESSO Nº13146/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO – IRREGULARIDADES COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: GV ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA GV ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, EM RAZÃO DA SUSPENSÃO IMEDIATA POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E ESPECIALIZADO (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, MAQUEIRO, SERVIÇO DE PORTARIA, TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E OUTROS), PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

DESPACHO Nº 749/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com medida cautelar interposta pela empresa GV ATIVIDADES DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 23.813.486/0001-82, contra o Centro de



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.28

Serviços Compartilhados – CSC do Governo do Estado do Amazonas, na pessoa do Sr. WALTER SIQUEIRA BRITO, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, para averiguação de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 099/2022-CSC.

2) O Pregão Eletrônico nº 099/2022-CSC tem por objeto:

“CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES INSTALADAS EM MANAUS.”

3) O Recorrente pugna que as exigências previstas no Edital são ilegais e abusivas, situação que afasta o caráter competitivo do Certame, tais como: os itens de qualificação econômica financeira (8.1.3) e qualificação técnica (8.1.4).

3) Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do processo licitatório referido, por meio do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 099/2022-CSC, até que as irregularidades sejam sanadas.

4) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto aos requisitos de admissibilidade. A Representação é o instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

5) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação.

6) Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da empresa GV ATIVIDADES DE LIMPEZA LTDA para atuar como polo ativo na presente demanda.

7) Instruem o feito a Representação e demais documentos que contemplam as impugnações feitas a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

9) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).





Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.29

10) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

10.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

10.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

]JPM

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13120/2022– Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, em face do Acórdão Nº657/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 13122/2022– Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Paulo Roberto Bandeira, em face do Acórdão Nº995/2017 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso concedendo-lhe o efeito devolutivo.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.30

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 13107/2022 – Recurso de Revisão interposto pela Sr. Shaira Castro Do Vale, em face do Acórdão Nº1282/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 13121/2022 – Representação interposta pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Autazes - SINSERPA, em face do Sr. Andresson Adriano Oliveira Cavalcante, Prefeito Municipal DE Autazes e o Sr. Paulo Amrago Gomes de Andrade, Secretário Municipal de Educação e Sr. José Tadeu Cabral Martins, Vereador do Município, em razão de possível desvio e malversação de verbas públicas.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 13124/2022 – Representação oriunda da Manifestação Nº 168/2022- Ouvidoria, para a apuração de possível acumulo de cargos na ADEPOL/AM.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de maio de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 31 de maio de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.31

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022-CPL/TCE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO SEI Nº 004763/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 149/2022-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia **10/06/2022**, às **10h00 (horário de Brasília/DF)**, Licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico”**, para Registro de Preço, do **tipo menor preço por lote**, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços gráficos e comunicação visual, visando suprir as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo estará disponível no sítio www.gov.br/compras e no sítio eletrônico do TCE, www.tce.am.gov.br. Outras informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2022- DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao **Despacho da Excelentíssima Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues** fica **NOTIFICADO** o **Sr. Carlos Alexandre Ferreira da Silva**, Prefeito Municipal de Parintins, à época, para no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10 de Novembro - 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados nas **Notificações Nº 302/2022 - DIATV (fls.1007/1008)** e **Nº 341/2022 - DIATV (fls. 1022/1023)** emitida no bojo do **Processo nº 13.324/2021**, que trata da **Prestação de Contas da Parcela Única do Termo de Convênio nº 08/2015, Firmado entre Secretaria de Estado e Cultura - SEC e a Prefeitura Municipal de Parintins**.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Maio de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://www.twitter.com/tceam) [yt /tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [yt tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [wa /tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.32


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Auditora Técnica de Controle Externo Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 4854/2010, convertido no processo eletrônico de **Cobrança Executiva nº 10223/2021**, e cumprindo o item 9.2 do Acórdão nº 140/2009 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 2151/2003, que trata da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Tapauá no Exercício de 2002, fica **NOTIFICADO o Sr. ELIVALDO HERCULINO DOS SANTOS, Vereador do Município de Tapauá à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** com o Sr. RAIMUNDO EVANGELISTA DE CASTRO, Vereador-Presidente à época, no valor atualizado de **R\$ 37.897,56 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, aos Cofres do Município de Tapauá, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Maio de 2022.


PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 4854/2010, convertido no processo eletrônico de **Cobrança Executiva nº 10223/2021**, e cumprindo o item 9.2 do Acórdão nº 140/2009 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 2151/2003, que trata da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Tapauá no Exercício de 2002, fica **NOTIFICADO o Sr. MÁRIO NERY DE SOUZA, Vereador do Município de Tapauá à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** com o Sr. RAIMUNDO EVANGELISTA DE CASTRO, Vereador-Presidente à época, no valor atualizado de **R\$ 37.897,56 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, aos Cofres do



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.33

Município de Tapauá, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Maio de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 41/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo ao Despacho nº 353/2022 – GCMMELO, do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12068/2020**, e cumprindo o item 10.2 do Acórdão nº 506/2019 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 12795/2017, que trata da Tomada de Contas Anual do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas – Icam, referente ao exercício de 2016, fica **NOTIFICADA a Sra. CHRISTIANNY COSTA SENA, Diretora Geral à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de R\$ 15.107,30 (quinze mil, cento e sete reais e trinta centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Maio de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de maio de 2022

Edição nº 2808 Pag.34



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

